



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI N° 0034526-58.2016.8.16.6000

I. Cuida-se de expediente voltado ao cumprimento de decisão do Conselho Nacional de Justiça, que, por meio da **Resolução n° 80/2009**, desconstituiu o ato de remoção, por permuta, do Sr. JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraí do Sul para o 3° Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina (Decreto Judiciário n° 538/1991), mormente em razão da decisão que homologou o pedido de desistência do Mandado de Segurança n° 29.684/DF, que tramita perante o colendo Supremo Tribunal Federal (evento 0971412).

A Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça instruiu os autos com os extratos cadastrais dos serviços de origem e de destino e da ficha funcional do Sr. João Norberto França Gomes e da Sra. Rosângela Aparecida Gomes de Azevedo e prestou as seguintes informações:

- a) o 3° Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, serviço de destino do Sr. João Norberto, encontra-se ativo, porém vacante desde 17/06/2009, nos termos da Resolução n° 80/2009-CNJ, e disponível para concurso futuro (evento 0997213);
- b) não há previsão de retorno de outro agente delegado para o 3° Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina (evento 1028200);
- c) os serviços de origem do agente João Norberto (Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, ambos da Comarca de Piraí do Sul) foram desacumulados e declarados vagos a partir de 17/06/2009, por meio do **Decreto Judiciário n° 2004/2013**, o qual, também em cumprimento à Resolução n° 80/2009-CNJ, desconstituiu o Decreto Judiciário n° 334/2004, responsável pela remoção da Sra. ROSANGELA APARECIDA GOMES



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI Nº 0034526-58.2016.8.16.6000

DE AZEVEDO do, à época, Serviço Distrital de São João da Comarca de Uraí (atual Serviço Distrital de Antônio Brandão de Oliveira do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina) para aqueles serviços (evento 1028200);

d) o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraí do Sul foram relacionados na Lista Consolidada de Vacâncias do Foro Extrajudicial como "disponíveis para concurso", bem como estão sendo ofertados no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Paraná em trâmite, regulamentado pelo Edital nº 01/2014 - CC (evento 1119616);

e) desconstituída a remoção efetuada pela Sra. Rosângela Aparecida Gomes de Azevedo, foi postergado seu retorno à origem (concorrência de agentes), e efetuada a sua designação como responsável interina pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, ambos da Comarca de Piraí do Sul (evento 1028200);

f) não há previsão de retorno de outro agente delegado além do Sr. João Norberto França Gomes para os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraí do Sul, posto que sua antecessora naquela função delegada encontra-se aposentada (evento 1028200).

Diante de tais informações, a douta Corregedoria da Justiça manifestou-se (evento 1414789):

(a) pela expedição de ato, pela douta Presidência desta Corte, visando:

(a.1) desconstituir o Decreto Judiciário n. 538/1991, responsável pela remoção de JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraí do Sul para o 3º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;

(a.2) declarar a vacância do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 17.06.2009, data de publicação da decisão da Resolução n. 80/209-CNJ;

(a.3) derrogar o Decreto Judiciário n. 2004/2013, especificamente na parte em que: **(a.3.1)** declara a vacância



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI Nº 0034526-58.2016.8.16.6000

do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirai do Sul; e **(a.3.2)** desacula referidos ofícios com base no art. 250 do CODJ, em razão da previsão de retorno do Sr. JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES (Resolução n. 80/2009-CNJ);

(b) pelo restabelecimento da titularidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirai do Sul ao Sr. JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES;

(c) pela determinação de retorno do Sr. JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirai do Sul, em prazo hábil a ser fixado pela douda Presidência desta Corte;

(d) pela expedição de ofício ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Cível da Comarca de Pirai do Sul para que, após o efetivo retorno do Sr. JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES, expeça ato revogando a Portaria n. 01/2016-Juiz, de 12.01.2016, que designou a Sra. ROSANGELA APARECIDA GOMES DE AZEVEDO como responsável interina pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, ambos da Comarca de Pirai do Sul;

(e) seja expedido ofício ao Exmo. Desembargador Mario Helton Jorge, Presidente da Comissão de Concurso para Outorga de Delegações Notariais e de Registro deste Estado (Edital n. 01/2014), para que anote o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirai do Sul como *indisponíveis* para concurso;

(f) pela expedição de Carta de Ordem ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pirai do Sul para fins de intimação da Sra. ROSANGELA APARECIDA GOMES DE AZEVEDO, no prazo de 05 (cinco) dias;

(g) pela expedição de Carta de Ordem ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina para fins de intimação do Sr. JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES, no prazo de 05 (cinco) dias; e

(h) pela expedição de ofício aos MM. Juizes de Direito Corregedores do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Iporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina e da Comarca de Pirai do Sul, comunicando-lhe as medidas adotadas.

É o relatório.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI Nº 0034526-58.2016.8.16.6000

II. Por oportuno, transcrevo breve relato histórico elaborado pelo ilustre Corregedor da Justiça em sua manifestação (evento 1414789), acerca da situação do agente delegado João Norberto França Gomes, *in verbis*:

- (a) Por meio do Decreto Judiciário n. 541/1990, de 16.11.1990, foi nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, como agente delegado titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraí do Sul (ato veiculado no DJ n. 3.289, de 23.11.1990);
- (b) Por meio do Decreto Judiciário n. 538/1991, de 20.05.1991, removeu-se para o 3º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina (ato veiculado no DJ n. 3.410, de 24.05.1991);
- (c) Essa remoção foi considerada irregular pela Resolução n. 80/2009, do c. Conselho Nacional de Justiça;
- (d) Inconformado, referido agente impetrou o Mandado de Segurança nº 29.684 perante o E. STF, ocasião em que foi-lhe deferida liminar para o fim de suspender a r. decisão do CNJ (Anexo - Doc. 01);
- (e) Em 16.03.2016, o Eminentíssimo Min. Teori Zavascki proferiu decisão homologando o pedido de desistência da ação formulado, na forma do art. 21, inciso VIII, do RISTF (ID 0971412).

Pois bem. Do contexto fático apresentado, nota-se que uma vez homologado o pedido de desistência da ação em que foi proferida a ordem de suspensão dos efeitos da decisão do c. Conselho Nacional de Justiça quanto ao agente delegado em comento, não mais vige razão para não se cumprir as determinações contidas na Resolução nº 80/2009.

Desta forma, em primeiro lugar, necessária a expedição de Decreto Judiciário a fim de formalizar, perante este Tribunal, a **desconstituição do Decreto Judiciário nº 538/1991**, responsável pela remoção do Sr. JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI Nº 0034526-58.2016.8.16.6000

Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirai do Sul para o 3º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, bem como a **declaração de vacância do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, a partir de 17/06/2009, data da publicação da Resolução nº 80/2009-CNJ.

III. No que diz respeito ao restabelecimento do *status quo ante*, através das informações prestadas pela Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, verifica-se que o **retorno do Sr. João Norberto à origem é possível**, uma vez que as serventias não estão regularmente providas e não há previsão de retorno de outros agentes delegados.

Ressalta-se, porém, que o Serviço de Registro de Imóveis, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, todos da Comarca de Pirai do Sul, foram declarados vagos pelo item II do Decreto Judiciário nº 2004/2013 (editado em cumprimento à Resolução nº 80/2009-CNJ quanto à desconstituição da remoção irregular efetuada pela agente delegada Rosangela Aparecida Gomes de Azevedo), e desacumulados por força do art. 250 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná¹.

Ocorre que, a previsão de retorno do Sr. João Norberto, como bem destacou o ilustre Corregedor da Justiça, representa verdadeiro fato impeditivo à vacância e, conseqüentemente, à desacumulação, do Serviço de Registro Civil das Pessoas

¹ Art. 250. Os serviços do foro extrajudicial precariamente acumulados serão desacumulados quando da vacância da titularidade, excetuando-se os desmembrados no disposto do art. 262 da presente lei.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI Nº 0034526-58.2016.8.16.6000

6

Naturais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Assim sendo, imperiosa a **derrogação do item II do Decreto Judiciário nº 2004/2013, na parte que declarou a vacância do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, ambos da Comarca de Piraí do Sul**, restando prejudicada a desacumulação de tais serventias.

Destaca-se, contudo, que há que ser mantida a declaração de vacância do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Piraí do Sul, eis que não é origem de qualquer agente delegado e está sendo ofertado no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Paraná (Edital nº 01/2014 - CC), às vias de finalização.

IV. Por outro lado, com relação ao **3º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, serviço de destino do agente, após o seu efetivo retorno à Comarca de origem, deverá haver a **designação de responsável** até a assunção da respectiva unidade por delegado que tenha sido aprovado em concurso público de provas e títulos (art. 3º, § 2º, da Resolução n. 80/2009-CNJ).

V. Superada a questão relativa ao Sr. João Norberto França Gomes, passa-se à análise da situação da Sra. Rosângela Aparecida Gomes de Azevedo.

Como já exposto, ao dar cumprimento à Resolução nº 80/2009-CNJ em relação à agente delegada, este Tribunal de Justiça expediu o Decreto Judiciário nº 2004/2013, que, no



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI Nº 0034526-58.2016.8.16.6000

item I, desconstituiu o Decreto Judiciário nº 334/2004, responsável pela remoção da Sra. Rosangela Aparecida do, à época, Serviço Distrital de São João da Comarca de Uraí para o Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Registro Civil das Pessoas Naturais e o Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirai do Sul.

Ademais, nos autos físicos nº 2012.0003491-0/003, em decisão datada de 07/01/2016 (anexa), tendo em vista a concorrência de agentes, foi determinado o sobrestamento do retorno da Sra. Rosangela Aparecida ao atual Serviço Distrital de Antônio Brandão de Oliveira do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina, até a ocorrência de nova vacância na referida serventia.

Ainda, seguindo o disposto no art. 3º da Resolução nº 80/2009-CNJ, que resguarda o exercício da interinidade àqueles que não podem retornar à origem, determinou-se a expedição de ofício ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pirai do Sul para lavrar Portaria a fim de designar a aludida agente delegada para responder provisoriamente pelos Serviços de Registro de Imóveis, de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, até o regular provimento por concurso público.

Entretanto, como visto no tópico anterior, dois dos serviços pelos quais a agente responde atualmente representam a origem do Sr. João Norberto França Gomes, motivo pelo qual **resta prejudicado o direito da Sra. Rosangela Aparecida de lá permanecer como designada**, devendo ser reestabelecida a titularidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI Nº 0034526-58.2016.8.16.6000

Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirai do Sul, ao agente delegado João Norberto França Gomes.

Ressalta-se, porém, que tais determinações não prejudicam o direito da Sra. Rosangela Aparecida de permanecer como designada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pirai do Sul até regular provimento por concurso público.

Assim, **fica parcialmente revogada a decisão proferida nos autos nº 2012.0003491-0/003** no que respeita à designação da Sra. Rosangela para responder pelos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirai do Sul, permanecendo subsistente, todavia, no tocante à sua designação para responder pelo Serviço de Registro de Imóveis.

VI. Por fim, considerando que o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirai do Sul, após a edição do Decreto Judiciário nº 2004/2013, foram declarados vagos e incluídos na Lista de Vacâncias como *disponíveis para concurso*, diante da previsão de retorno do Sr. João Norberto França Gomes, **imperioso sejam tais ofícios transpostos à condição de indisponíveis para concurso, expedindo-se Edital de Retificação.**

VII. Ante o exposto, acolho a manifestação da Corregedoria da Justiça e:

a) determino a **revogação do Decreto Judiciário nº 538/1991**, responsável pela remoção do Sr. João Norberto França



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI Nº 0034526-58.2016.8.16.6000

Gomes, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraí do Sul para o 3º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;

b) declaro a vacância do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 17/06/2009, data de publicação da Resolução nº 80/2009-CNJ;

c) determino a derrogação do item II do Decreto Judiciário nº 2004/2013, somente na parte que declarou a vacância do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Registro Civil e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraí do Sul, restando prejudicada a desacumulação de tais serventias;

d) determino o retorno do Sr. João Norberto França Gomes, *na condição de titular*, ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraí do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias;

e) officie-se ao MMº. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Piraí do Sul para, após o efetivo retorno do Sr. João Norberto França Gomes, expedir ato revogando a Portaria que designou a Sra. Rosângela Aparecida Gomes de Azevedo como responsável interina pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas daquela Comarca;

f) officie-se ao MMº. Juiz Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina para, após o efetivo retorno do Sr. João Norberto França Gomes à



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI Nº 0034526-58.2016.8.16.6000

Comarca de origem, designar outro responsável pelo 3º Tabelionato de Protesto de Títulos, até a assunção da titularidade por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, com posterior remessa do ato para referendo do colendo Conselho da Magistratura (art. 125, inc. XVII, RITJ);

g) expeça-se carta de ordem ao MMº. Juiz Diretor do Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, por meio eletrônico (sistema mensageiro) e com prazo de 05 dias para cumprimento, para fins de intimação do agente delegado João Norberto Franças Gomes;

h) expeça-se carta de ordem ao MMº. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Piraí do Sul, por meio eletrônico (sistema mensageiro) e com prazo de 05 dias para cumprimento, para fins de intimação da agente delegada Rosangela Aparecida Gomes de Azevedo;

i) officie-se aos MMº. Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial: 1) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina; 2) do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina e; 3) da Comarca de Piraí do Sul, dando-lhes ciência de tais liberações, especialmente quanto ao cumprimento da ordem de retorno ao término do prazo determinado;

j) officie-se ao Excelentíssimo Desembargador Mário Helton Jorge, Presidente da Comissão de Concursos para Outorga de Delegações Notariais e de Registro deste Estado (Edital nº 01/2014), dando-lhe ciência desta decisão e para que anote o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraí do Sul como *indisponíveis para concurso*;



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI Nº 0034526-58.2016.8.16.6000

k) **junte-se** cópia desta decisão nos autos físicos nº 2012.0003491-0/003.

VIII. A fim de dar cumprimento ao item VI alínea "a", "b" e "c", encaminhe-se o presente expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos e, para cumprimento dos demais itens, à Divisão Administrativa deste gabinete.

IX. Após, encaminhem-se os autos à douta Corregedoria da Justiça para as devidas anotações.

Curitiba, 25 de outubro de 2016.

Assinatura manuscrita de Renato Braga Bettega, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma linha decorativa superior.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

